

# LEI CONSTITUCIONAL DE 30 DE AGOSTO DE 1977

COMITÉ CENTRAL DA FRELIMO

2.<sup>a</sup> Sessão

De acordo com o artigo 70º da Constituição da República, o Comité Central da FRELIMO, na 2.<sup>a</sup> Sessão realizada a 28 e 29 de Agosto de 1977, decide alterar o artigo 38º da Constituição da República, que passa a ter a seguinte redacção:

## **ARTIGO 38.º**

«O número de membros da Assembleia Popular será fixado em Lei Eleitoral.

A Assembleia Popular só pode deliberar achando-se presente a maioria dos seus membros.

As deliberações da Assembleia Popular são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes»

Esta decisão entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da FRELIMO, SAMORA MOISÉS MACHEL.